

## PROTOCOLOS Nº 331/2026

### **Modalidade de licitação: Dispensas de Licitação**

**Órgão de origem:** Fundo Municipal de Educação de Maurilândia do Tocantins/TO

**Participantes:** Fundo Municipal de Educação de Maurilândia do Tocantins/TO

Estudo de viabilidade para contratação dos serviços técnicos especializados na prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, para atender as necessidades do município de Maurilândia do Tocantins/TO, através do Fundo Municipal de Educação.

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1. Introdução:**

1.1 O presente estudo busca avaliar e assegurar a viabilidade da prestação dos serviços através de Processo Licitatório, por meio de empresas e ou fornecedor exclusivo, que atenda aos requisitos da contratação para cumprir a necessidade do município de Maurilândia do Tocantins/TO, através da gestão do fundo municipal de educação, e embasar o Termo de Referência e Minuta do Contrato, prestação dos serviços por meio de empresa registrada, para serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, para atender as necessidades do município de Maurilândia do Tocantins/TO.

A contratação do presente objeto, aduz a escolha do processo adequado e sendo este a contratação direta como se firma o art. 72, na forma de Dispensa como se estabelece a luz do art. 75, inciso II, todos da lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como mais vantajosa e economicamente viável para contratação de empresa, para o cumprimento do objeto definido nesse procedimento, quedando-se ainda pela gerencia e racionalidade nos serviços, uma vez ainda que a administração, não possui no quadro de servidores a execução desses serviços, sendo adequada o modelo de contratação vez que os serviços serão prestados de maneira proporcional as necessidades deste fundo.

#### **2. Descrição da necessidade da contratação:**

2.1 O Fundo Municipal de educação tem como objetivo promover a formação de pessoas e a construção de conhecimentos e competências de responsabilidade pública, comprometimento, transparência, respeito, inovação e criatividade, com isso, vislumbra-se, a contratar os serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, para atender as necessidades do município de Maurilândia do Tocantins/TO.

2.2 Considerando que um instrutor musical ou educador musical na educação é fundamental para promover o **desenvolvimento integral** dos alunos, indo além do simples ensino de um instrumento. A educação musical atua de forma interdisciplinar, impactando áreas cognitivas, sociais e emocionais transformando vidas.

2.3 Considerando que a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, com julgamento pelo critério de menor preço, com base no mercado de trabalho com base na prestação dos serviços os quais possuem garantia legal pela prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, necessitando assim da comprovação regular da documentação como determina a lei.

2.4 Atendido o critério de contratação, em que permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda apresentada durante a vigência do contrato. Isso garante o atendimento das necessidades sem excedentes desnecessários, viabilizando a definição dos preços conforme as propostas apresentadas no mapa de preços, bem como assegurando as melhores condições dos serviços, diante da impossibilidade de se estabelecer previamente os quantitativos exatos a serem requisitados.

### **3. Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:**

3.1 A contratação de pessoas especializada na área para prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, se justifica pela necessidade de fomentar a cultura local, beneficiando especialmente as crianças e adolescentes de nosso município.

3.2 A necessidade de assegurar que o grande objetivo de enriquecimento cultural, o estímulo à criatividade e à expressão artística dos alunos, além de promover a socialização e o desenvolvimento de habilidades como disciplina e trabalho em equipe.

3.3 A música, faz parte da cultura, pode ser utilizada para valorizar as tradições locais e promover a integração da comunidade escolar e valorização da educação musical: como uma ferramenta significativa para disseminar a educação musical, o incentivo à música, alimenta desenvolvimento do pensamento crítico dos alunos da rede pública de ensino.

3.4 Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, em face da necessidade deste objeto de assegurar a contratação para a prestação dos serviços desejado pela administração, através do fundo municipal de educação do município.

3.5 Assim, considerando que a gestão do fundo municipal de educação, tem por finalidade básica planejar e executar políticas na Gestão educacional com especial atenção aos seus setores vinculados, visando o bem comum de interesse social, no uso de suas atribuições normativas discricionárias e vinculativas vem primordialmente pela necessidade de escolha, no momento em que a administração atribuirá benefícios individualizados e singulares apenas a um (ou alguns) dos interessados que estejam em condições de recebê-los.

### **4. Levantamento de mercado:**

4.1. A opção disponível para atendimento da demanda é realizar a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, para atender as necessidades do município de Maurilândia do Tocantins/TO, através do Fundo Municipal de Educação. Tais serviços são encontrados no Mercado, de modo que há várias empresas solidificadas no ramo, vinculada a prestação dos serviços, porém, não se podendo avaliar a capacidade técnica de forma individualizada para que se estabeleça de forma equânime um parâmetro para contratação por meio de uma outra modalidade licitatória, sem que com isso desvirtuasse a contratação quanto se fizesse a análise correlacionada a capacitação intelectual como ainda o fator de confiança por parte do fundo municipal de educação.

4.2. A pesquisa de preço com fornecedores, se deu em razão da consulta ao preço praticado no mercado com objeto similar ao da contratação, dentre as consultas realizadas a qual se encontram anexo ao processo, foram realizadas consultas sendo elas no site do SICAP – LCO, com os sites:

- [https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisar/detalhes?idProcedimento=803697](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/detalhes?idProcedimento=803697) da cidade de Maurilândia do Tocantins/TO.
- [https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisar/ListaProcedim](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/ListaProcedim) da cidade de Goiatins/TO.
- [https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisar/ListaProcedim](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/ListaProcedim) da cidade de Angico/TO.
- [https://app.tceto.tc.br/lo\\_publico/pesquisar/ListaProcedim](https://app.tceto.tc.br/lo_publico/pesquisar/ListaProcedim) da cidade de São Sebastião /TO.
- [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/pesquisar/ListaProcedimento](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/ListaProcedimento), da cidade de Lajeado/TO.

4.3. A solução viável como acima apresenta, merece apreciação em razão de que, não há uma obrigatoriedade de pagamento mensal da contratação, como ainda a vinculação só se vincula no momento e a partir da emissão da ordem de serviços.

4.4. A despesa total estimada da contratação é de **R\$ 38.224,00 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo pago conforme a prestação dos serviços solicitado pelo o departamento, atendidos as condições preestabelecidas neste processo.

4.5 As especificações e os quantitativos estabelecidos foram estimados para atender às despesas relacionadas a execução conforme, pressupondo a realização de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, regida pela Lei Federal Nº 14.133/21 em seu artigo 75, inciso II.

## 5. Requisitos da contratação:

5.1 Trata-se de prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias do fundo de educação de Maurilândia do Tocantins/TO, e tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e como devidamente descrito no documento de formalização da

demanda, não se fazendo necessário exigências não prevista na lei, para a identificação, qualificação, verificação da situação fiscal, social, trabalhista, econômica e de técnica necessária a execução dos serviços, que deve ser obtiva como a apresentação dos documentos registrados abaixo.

5.1. Os documentos necessários a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômica, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista do interessado na contratação são aquelas constantes do anexo I deste Estudo Técnico.

## **6. Estimativa das quantidades:**

6.1. Salientamos que após os levantamentos realizados, constatou-se a necessidades de contratação para os serviços sendo elaborada uma planilha com o destaque dos serviços para o processo licitatório por meio de contratação no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso do fundo municipal de educação, e também seus departamentos vinculados:

6.1.1. A descrição dos serviços e quantitativo está descrito em planilha ordenada e organizada em anexo ao Termo de Referência;

6.1.2. Assim as quantidades foram definidas conforme as demandas enviadas ao setor de licitação mediante suas quantidades, descrição objetivas do bem a ser licitados, conforme o quadro abaixo:

### **6.1.3. Planilha descritiva, unidade e quantidade:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação dos serviços técnicos especializados na prestação dos serviços de instrutor musical/maestro para formação da Banda de Música Manoel Messias, para atender as necessidades do município de Maurilândia do Tocantins/TO, através do Fundo Municipal de Educação.	08	MÊSES	R\$ 4. 778,00	R\$38.224,00

6.1.4. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as demandas no exercício entre 2026.

6.1.5. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa prestação de serviços implicará ganho de escala, porque quanto maior as quantidades dos serviços a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração Pública, considerando-se, ainda, que somente se empenhará a quantidade de itens a serem contratados.

## **7. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar e do parcelamento ou não da solução:**

7.1.1. Considerando as características da contratação, o período informado e o valor estimado, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública.

7.1.2. O parcelamento da solução é a regra, podendo a licitação ser realizada por preço global, mesmo que o objeto possa ser divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

## **8. Descrição da solução como um todo:**

8.1.1. A solução mais viável para a contratação seria a prestação de serviços por meio de empresa habilitada mediante Processo Licitatório.

8.1.2. A contratação de pessoa jurídica para execução de contrato, para atender o fundo municipal de educação de Maurilândia do Tocantins/TO, viabiliza-se por predeterminação de lei como assim se funda o art. 72 da lei nº 14.133/2021, e o que firma na espécie descrita no art. 75, inciso II, por enquadrar-se a despesa em razão do valor orçado no processo dentro do limite de lei o que possibilita a contratação.

8.1.3. Após realizada do procedimento licitatório, as contratadas deverão efetivar a contratação dos serviços conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e constante no contrato ou ata de registro de preço, e ainda a emissão de nota de empenho, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

## **9. Resultados pretendidos:**

9.1.1. Os resultados pretendidos com o a prestação dos serviços são:

9.1.2. **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas da contratação, no suporte à atividade finalística do órgão, viabilizando a implementação do sistema de ensinamento musical;

9.1.3. **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade e a manutenção do programa educacional, nesta municipalidade, bem como a aplicação do uso racional dos recursos financeiros, no desenvolvimento educacional;

9.1.4. **Melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem,** ao proporcionar aos alunos maior acesso a conteúdo literário musical atualizado, variados e alinhados às diretrizes pedagógicas, melhora consideravelmente o conhecimento dos educandos;

9.1.5. **Estímulo ao hábito da leitura,** contribuindo para a formação de leitores críticos, autônomos e conscientes, voltado a musicalidade e o desenvolvimento da estruturação da banda musical;

9.1.6. **Contribuição para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação,** sobretudo aquelas voltadas à valorização do desenvolvimento da música no âmbito da educação.

9.1.7. A prestação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício possível de materiais na aplicação dos recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços, sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## 10. Análise de risco:

Nº	Descrição do risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ações de mitigação
1	Licitação fracassar.	Baixa	Baixo	Definição de exigências habilitatórias dentre as quais a econômico-financeira e técnica, compatíveis com o objeto a ser licitado.
2	Demora nos atos dos Procedimentos das fases internas, externa e de contratação licitação.	Baixa	Medio	Celeridade na análise e consecução processual, seja na fase interna ou externa, seja aos pedidos de esclarecimentos; Análise das propostas de preços.
3	Inexecução total ou Parcial do fornecimento do produto e ou material.	Baixa	Alto	Monitoramento preventivo e controle no fornecimento e uma fiscalização eficiente.

10.1.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

10.1.2. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela acima apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão do fornecimento identificados e classificados neste documento.

## 11. Possíveis impactos ambientais:

11.1. A priori, o Município apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e as aquisições pretendidas não possuem potencialidade de risco ambiental.

## 12. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

12.1. Considerando a evidente necessidade dos serviços, para fazer frente às demandas do município e de seus setores, e considerando que há recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação, pretendida.

## 13. Da vinculação ao termo de referência:

13.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante do Termo de Referência independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constante.

**14. Da vinculação a minuta do contrato/ata de registro de preço:**

14.1. Os dados, informações, exigências, constantes deste Estudo Técnico Preliminar, e parte integrante da Minuta do Contrato, independente de transcrição, tornando-se obrigatório o cumprimento de todos os requisitos aqui constantes.

14.2. Os critérios de habilitação e proposta de preço, serão definidos e constaram da minuta do contrato/ata de registro de preço, que deve em cumprimento ao disposto da lei 14.133//2021, ser aprovada por assessoria jurídica, como ainda aprovado todo o contexto do processo administrativo para a efetiva homologação.

14.3. Todo o processo licitatório deve ser aprova sendo a primeira e segunda fase pelo órgão de controle interno do município, em cumprimento as atribuições atribuídas ao cargo de controlador municipal.

**15. Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:  
Projeto/Atividade: 06.01.12.361.0034.2.119 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 –  
Ficha: 407.

**16 Prazo de vigência do Contrato:**

16.1. O Contrato, deverá ter vigência de até **31/12/2026 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis)**, podendo ser prorrogado por igual período com o que prevê a Lei 14.133/21.

16.2. Quando contrato, e na ocorrência do objeto assim o permitir e for viável e vantajoso para administração, poderá ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

**16. Dos prazos em geral:**

17.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho/ ordem de serviços, pela contratada/registrada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial, do contrato.

17.2. O Prazo de garantia da prestação dos serviços, contara a partir da entrega pelo contratado/registrado momento em que deverá oferecer conforme especificação técnica.

**17. Justificativa da viabilidade:**

18.1. Após a realização do estudo foi verificada a viabilidade do serviço, levando-se em conta as questões orçamentárias e de disponibilidade de empresas

consolidadas no ramo do objeto da licitação para a Administração Pública Municipal, visando a garantia dos serviços prestados.

**18. Declaração de viabilidade:**

19.1. Resguardar o interesse público com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, a equipe de planejamento declara que o registro de preço e ou a contratação é viável.

Maurilândia do Tocantins, 26 de março de 2026

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

---

**WANDERLEYA PEREIRA SILVA FREITAS**

Gestora de Planejamento e Compras do Fundo Municipal de Educação.  
ATO N° 035/2025 – DSG

---

**MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES**

Gestora Do Fundo Municipal De Educação  
ATO N° 023/2025 – NM

## **ANEXO I DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários para a habilitação e demais comprovações limitam-se ao que requer o art. 62 e os incisos I a IV, da lei nº 14.133/2021.

### **HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021).**

Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente no endereço eletrônico “e-mail [cotacao@maurilandia.to.gov.br](mailto:cotacao@maurilandia.to.gov.br)”, indicado no item 03, deste aviso de contratação direta.

Para participar do presente procedimento de licitação as empresas interessadas deverão enviar os documentos a seguir relacionados:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- Contrato social de constituição de sociedade unipessoal ou constituição correlata;
- Prova de registro como Microempreendedor Individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

### **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante, de acordo com o objeto a ser contratado no procedimento de licitação;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;(Lei nº 12.440/2011).

As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e ou trabalhista, será assegurado, às microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

- Declaração de Imposto de Renda do último Exercício Financeiro da Pessoa Jurídica enquadrada como Microempreendedor Individual, na forma da legislação e ao tempo da obrigação de sua apresentação.
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade na data da abertura do processo licitatório, como preceitua a lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo à validade.

As empresas submetidas a processos de recuperação judicial poderão participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica e homologação judicial do plano de recuperação, (STJ ARES P n°309867).

Nos estados em que os processos judiciais tramitarem 100% em meio eletrônico, serão admitidas certidões obtidas pela Internet, desde que possuam mecanismos de verificação de autenticidade.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL (Art. 67 DA LEI 14.133/2021):**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, feita por meio de atestados ou certidões de prestação dos serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – correspondente aos serviços objeto deste processo licitatório.

- A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, observando as características dos objetos licitados, como requerido no item anterior deve obedecer e atender as características em geral da contratação.

### **OUTROS ELEMENTOS:**

- Declaração formal e nos termos da lei quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, sendo os produzidos de outra forma devem ser apresentados com a chancela de cartório e ou enviados o original a comissão de contratação do município de Maurilândia do Tocantins em até dois dias úteis após o encerramento do envio por e-mail, no endereço constante do rodapé deste documento desde que estes possam fazer parte do processo, e ou por qualquer processo de cópia. Caso as cópias não estejam autenticadas, essas deverão estar acompanhadas dos originais, para a devida conferência da comissão de contratação, como previsto na lei nº 13.726/2018.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) do Portal da Transparência;**
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e**
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.**

Demais documentos terão sua verificação de autenticidade verificada nos respectivos sítios eletrônicos.

Os documentos não autenticados em seus respectivos sites eletrônicos em que sua autenticidade não seja atestada, será considerado como documento

**FALSO** e o mesmo encaminhado ao Ministério público para as devidas providencias, na forma de denúncia de utilização de documento falsificado.

Para os procedimentos iniciais ao citado no parágrafo anterior, será convocada a presença de autoridade policial para condução de quem tenha praticado o ato.

Maurilândia do Tocantins - TO, 26 de março de 2026.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**WANDERLEYA PEREIRA SILVA FREITAS**

Gestora de Planejamento e Compras do Fundo Municipal de Educação.  
ATO N° 035/2025 – DSG

**MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO BARBOSA CHAVES**

Gestora Do Fundo Municipal De Educação  
ATO N° 023/2025 – NM